CONTRATO Nº 012/2024

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO - PI** e a empresa **S. M. DA ROCHA SILVA BEZERRA (MERCADINHO COMPRE BEM)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVIES EM GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI"**, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino, Nº 100, CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF nº 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **S. M. DA ROCHA SILVA BEZERRA (MERCADINHO COMPRE BEM), inscrita no CNPJ: 08.742.032/0001-74,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Januário Rodrigues, bairro Centro, Nº 374, CEP: 64.670-000, no município de São Julião-PI, neste ato representada por sua Titular, a Sra. Sandra Maria da Rocha Silva, portadora do CPF nº 562.472.816-68, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Dados: 2024.04.01 10:04:14 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.04.01 08:18:29 -03'00'

LOTE I - MATERIAIS DE LIMPEZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ACIDO MURIATICO 1L PARA LIMPEZA PESADA	UND	600	R$ 4,50	R$ 2.700,00
2	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM COM 1 LITRO. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5%P/P. PODERÁ CONTER APENAS HIDROXIDO DE SODIO OU CALCIO, CLORETO DE SODIO OU CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU CÁLCIO COMO ESTABILIZANTE. TIPO COMUM.	UND	12000	R$ 2,80	R$ 33.600,00
3	ALCOOL GEL HIDRATADO. GEL 500G	UND	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
4	CERA POLIMENTO PISO POLITRIZ, COMPOSIÇAO BASICA POLIMERO ACRILICO, RESINA NIVELANTES, EMULSÃO DE SUPERFICIE INDICADA PISOS LAVAVEIS, CARACTERISTICAS ADCIONAIS ANTIDERRAPANTE, TIPO AUTO BRILHO, COR INCOLOR, ASPECTO FISICO LÍQUIDO 750ML	UND	5000	R$ 4,00	R$ 20.000,00
5	DESINFETANTE 1L ASPECTO FISICO LÍQUIDO, APLICAÇAO GERMICIDA, CARACTERISTICAS ADCIONAIS FLORAL, COMPOSIÇAO CLORETO ALQUIL, DIMETIL AMONIO FORMALDEIDO, CORAN, TIPO USO DESINFECÇAO PISOS COZINHA, BANHEIROS E CORREDORES, COM MAIOR CONCETRAÇAO PARA COMBATER GERMES E BACTERIAS COM CAPACIDADE 1L.	UND	12000	R$ 3,19	R$ 38.280,00
6	DESODORIZADOR SANITARIO COM HASTE PARA FIXALÇAO	UND	2000	R$ 2,00	R$ 4.000,00
7	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, COM COMPOSIÇÃO E CONCETRAÇÃO MÍNIMA DE: SULFONATO DE ALQUIBENZENO LINEAR; EMBALAGEM COM 500ML.	UND	12000	R$ 2,10	R$ 25.200,00

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:07:31 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:18:42 -03'00'

8	ESCOVA PARA ROUPA COM CERDAS EM NYLON, FORMATO OVAL EM PLASTICO, DESINDO APROXIMADAMENTE 13CM X 6,5CM	UND	60	R$ 3,00	R$ 180,00
9	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM CABO PLASTICO E CERDAS SINTETICAS, COM SUPORTE	UND	60	R$ 7,50	R$ 450,00
10	ESCOVAPARA VASO SANITARIO COM CABO PLASTICO E CERDAS SINTETICAS, SEM SUPORTE	UND	120	R$ 5,00	R$ 600,00
11	ESPONJA DE LIMPEZA MATERIAL LA ACO, FORMATO ANATOMICO ABRASIVIDADE MINIMA PACOTE COM 8 UNID.	PCT	6000	R$ 1,50	R$ 9.000,00
12	ESPONJA DE LOUÇA, DUPLA FACE, MEDIDA MÍNIMA 10X7X20MM	UND	6000	R$ 1,00	R$ 6.000,00
13	FLANELA 40X40CM	UND	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
14	FOSFORO MATERIAL CORPO MADEIRA, COR MCABEÇA VERMELHA, CAIXA COM 40 PALITOS, PCT COM 10CX	PCT	3000	R$ 2,50	R$ 7.500,00
15	INSETICIDA AEROSOL INODOR, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, EMBALAGEM MÍNIMA DE 285ML	UND	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
16	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO, CONTEDO ACIDO DODECIL, BEZENOSULFONICO, ACIDOMONEDECILESTER SULFATO DE SODIO, FRAGANCIA, CORANTE E ÁGUA FRASCO COM 500ML	UND	6000	R$ 2,00	R$ 12.000,00
17	LIMPADOR DE PISO PARA LIMPEZA DE CERAMICAS, AZULEJOS E REJUNTOS COM EMBALAGEM PLASTICA FRASCO DE 1LT.	UND	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
18	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO) TUBO COM 500ML	UND	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
19	LIMPA VIDROS TUBO EQUIPADO COM GATILHO DE 500ML.	UND	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
20	LIMPA VIDRO TUBO REFIL DE 500ML	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:08:12 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:18:50 -03'00'

21	LIXEIRA EM PLASTICO MERCONPLANS REFORÇADO, TELADA - COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS	UND	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
22	LIXEIRA EM PLASTICO MERCONPLANS REFORÇADO, TELADA - COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LITROS	UND	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
23	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UND	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
24	LUVAS DE BORRACHA TAMANHO GRANDE	UND	300	R$ 3,00	R$ 900,00
25	LUVAS DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	UND	300	R$ 3,00	R$ 900,00
26	MANGUEIRA PARA JARDIM MATERIAL PLASTICO, BICO REGULAVEL COM 20 MT DE CUMPRIMENTO	UND	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
27	MANGUEIRA PARA JARDIM MATERIAL PLASTICO, BICO REGULAVEL COM 30 MT DE CUMPRIMENTO	UND	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
28	PALHA DE ACO COM CARACTERISTICA ADICIONAL DE REMOVER EXCESSO DE SUJEIRA COM GRANDE CONCETRAÇAO NA SUPERFICIE, TAMANHO MEDIO Nº 01 PACOTE COM 25 G.	UND	200	R$ 1,00	R$ 200,00
29	PANO DE PRATO BRANCO TEXTIL ACABAMENTO EM BAINHA NAS LATERAIS E OVERLOQUE NAS PONTAS, MEDIDAS 40X60 CM. 100% ALGODAO.	UND	600	R$ 2,50	R$ 1.500,00
30	PANO PARA CHÃO TEXTIL TIPO SACO, EM ALGODÃO (SACOS DE 60KG) 60 X 80 CM NO MINIMO	UND	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
31	PÁ PARA COLETAR LIXO, PLASTICA, CABO TAMBEM PLASTICO, TAMANHO 19X19 CM.	UND	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
32	PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLOS COM 30 METROS, PACOTES COM 04 UNIDADES	PCT	12000	R$ 2,60	R$ 31.200,00
33	PREGADOR DE ROUPAS PLASTICO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM CONTENDO 12UND, MARCA E NOME DO FABRICANTE	UND	400	R$ 2,00	R$ 800,00
34	PURIFICADOR DE AR TUBO AEROSOL COM MINIMA DE 360ML, FRAGANCIAS DIVERSAS	UND	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:08:31 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:18:59 -03'00'

35	REGULADOR PARA GÁS DE COZINHA ACOMPANHADO COM A MANGUEIRA ADEQUADA OBEDECENDO TODOS OS CRITERIOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
36	RODO 30 CM COM BORRACHA DUPLA CABO DE MADEIRA ROSQUEAVEL MEDINDO 1,50 M.	UND	600	R$ 5,50	R$ 3.300,00
37	RODO 40 CM COM BORRACHA DUPLA, CABO DE MADEIRA ROSQUEAVEL MEDINDO 1,50 M.	UND	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
38	SABÃO EM BARRA DE PACOTE DE 900G, PACOTES COM 5 UNIDADES.	PCT	3000	R$ 10,80	R$ 32.400,00
39	SABÃO EM PÓ CARACTERISTICAS DE COMPOSIÇAO DO PRODUTO, LINEAR ALQUIBEZENO SULFATO DE SODIO, ALCALINIZASTES, BRANQUEADOROPTICO, COADJUVANTES, SINERGISTAS, CARGA, CORANTE, FRAGANCIAS, EZIMA E ÁGUA EMBALAGEM DE PAPEL COM 400G.	UND	10000	R$ 5,50	R$ 55.000,00
40	SODA CÁUSTICA EM POTE 450G	UND	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
41	VASSOURA CEPA DE MADEIRA, DIMENSÕES DA CEPA 30CMX6,5CMX5,5CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,40X27MM, ROSQUEAVEL, CERDAS DE PELO, MEDIDA DA CERDA 11,5	UND	600	R$ 12,00	R$ 7.200,00
42	VASSOURAO, DE MADEIRA, CABO DE MADEIRA, ROSQUEAVEL CERDAS DE PIAÇAVA.	UND	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
43	VASSOURA COM CEDAS GROSSAS DE NYLON, COM FIXAÇÃO REFOÇARDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM COM CEDAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM E CABO DE MADEIRA.	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
44	VASSOURA DE PALHA, CARACTERISTICA ADICIONAIS, DE FABRICAÇAO MANUAL, FEITA DO OLHO DA PALHA OFERECENDO MELHOR QUALIDADE.	UND	300	R$ 2,00	R$ 600,00

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:08:53 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:19:09 -03'00'

45	PANO PARA CHÃO EM MATERIAL MACIO EMBALAGEM C/ 03 UNIDADES	PCT	1000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
46	AVENTAL DE COZINHA, PLASTICO, COM FORRO EXTERNO CONFORTAVEL	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00
47	CREME DENTAL COM PROTEÇAO ANTICARIE, FLUR, CALCIO E SABOR REFRESCANTE DE BOA QUALIDADE COM CAPACIDADE DE 90 G	UND	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
48	CREME DENTAL INFANTIL COM PROTEÇAO ANTICARIE, FLUR, CALCIO COM SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO REFRESCANTE DE BOA QUALIDADE COM CAPACIDADE DE 50 G	UND	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
49	ESCOVA DENTAL INFANTIL, MATERIAL CORPO PLASTICO COM CERDAS SUAVES E MACIAS, ESPECIFICADA PARA USO DE CRIANÇAS DE 03 A 10 ANOS DE IDADE, COM BOA QUALIDADE.	UND	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
50	ESCOVA DENTAL PARA ADULTO, MATERIAL CORPO PLASTICO COM RESINAS TERMOPLASTICAS DE BOA QUALIDADE COM TAMANHO ADCIONAL MEDIO.	UND	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
51	SABONETE EM BARRA ANTIBACTERIANO COM EMBALAGEM MINIMA DE 90 G	UND	1000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
VALOR TOTAL					**R$ 372.300,00**

LOTE II - MATERIAIS DESCARTÁVEIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	PILHA ALCALINA AA	UND	300	R$ 2,00	R$ 600,00
53	PILHA ALCALINA AAA	UND	300	R$ 2,35	R$ 705,00
54	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, 7 MICRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	5000	R$ 3,96	R$ 19.800,00
55	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, 5 MICRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	5000	R$ 3,80	R$ 19.000,00

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Dados: 2024.04.01 10:09:13 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.04.01 08:19:19 -03'00'

56	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, 5 MICRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	5000	R$ 3,39	R$ 16.950,00
57	SACO PLASTICO BRASILEIRINHO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, 7 MICRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	5000	R$ 3,59	R$ 17.950,00
58	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR DE NO MÍNINO 12 L	UND	50	R$ 32,89	R$ 1.644,50
59	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR DE NO MÍNIMO 21 L	UND	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00
60	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR DE NO MÍNINO 37 L	UND	50	R$ 69,46	R$ 3.473,00
61	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEICAO EMBALAGEM PLASTICA COM 50 UNIDADES	PCT	500	R$ 5,39	R$ 2.695,00
62	COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA, EMBALAGEM PLASTICA COM 50 UNIDADES	PCT	500	R$ 4,78	R$ 2.390,00
63	COPO DESCARTAVEL DE 50ML.	PCT	4000	R$ 3,48	R$ 13.920,00
64	COPO DESCARTAVEL DE BOA QUALIDADE DE 180 ML PACOTE COM 100 UND	PCT	12000	R$ 6,00	R$ 72.000,00
65	COPO DESCARTAVEL DE BOA QUALIDADE DE 200 ML PACOTE COM 100 UND	PCT	5000	R$ 6,19	R$ 30.950,00
66	FACA DESCARTAVEL PARA REFEICAO EMBALGEM COM 50 UNIDADES	PCT	500	R$ 4,79	R$ 2.395,00
67	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEICAO EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	500	R$ 4,70	R$ 2.350,00
68	GUARDANAPO PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA,2 DOBRAS DIMENSOES MINIMAS 20 X 18 CM 100% FIBRAS NATURAIS PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	500	R$ 2,81	R$ 1.405,00
69	PALITO DENTAL COM CARACTERISTICAS, ROLIÇO DE MADEIRA COM CAIXA CONTEDO 100 UNIDADES	UND	2000	R$ 1,83	R$ 3.660,00
70	PAPEL TOALHA EM ROLO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 19X19 CM, TIPO PICOTADO, COR BRANCA, SEM MACHAS, SEM FUROS, NAO RECICLAVEL,	PCT	3000	R$ 6,25	R$ 18.750,00

	CARACTERISTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO, PACOTE COM 2 ROLOS				
71	PRATO DESCARTAVEL FUNDO PARA REFEICAO DE 18CM PCT C/ 10 UND	PCT	500	R$ 3,56	R$ 1.780,00
72	PRATO DESCARTAVEL RASO PARA REFEICAO DE 21 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	500	R$ 3,71	R$ 1.855,00
VALOR TOTAL					**R$165.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 372.300,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:09:57 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:19:37 -03'00'

5.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE II – MATERIAL DESCARTÁVEL**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Dados: 2024.04.01 10:10:20 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.04.01 08:19:47 -03'00'

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Dados: 2024.04.01 10:11:45 -03'00'
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.04.01 08:19:57 -03'00'

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2024.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Dados: 2024.04.01 10:12:05 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.04.01 08:20:08 -03'00'

7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:12:27 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:20:19 -03'00'

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:12:46 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:20:31 -03'00'

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:13:26 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:20:52 -03'00'

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:22:15 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:21:02 -03'00'

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:22:42 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:21:23 -03'00'

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:23:08 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:21:35 -03'00'

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:23:26 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:21:45 -03'00'

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planej., Gestão e Finanças Secretaria Municipal de Educação Secretaria Mun. Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Fudo Mun. de Educação	04.122.0003.2014.0000 12.361.0005.2106.0000 10.301.0008.2273.0000 08.244.0009.2283.0000 10.301.0008.2208.0000 08.244.0009.2248.0000 12.361.0005.2282.0000	33.90.30
540 – FUNDEB - Impostos	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000 12.365.0005.2277.0000 12.365.0005.2279.0000	33.90.30
541 – FUNDEB – Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000 12.365.0005.2277.0000 12.365.0005.2279.0000	33.90.30
621 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde Unidade Mista de Saúde	10.301.0008.2315.0000 10.302.0008.2271.0000	33.90.30

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668 Dados: 2024.04.01 10:23:46 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.04.01 08:21:59 -03'00'

600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2314.0000 10.301.0008.2313.0000	33.90.30
660 - FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0009.2259.0000 08.244.0009.2248.0000 08.243.0009.2266.0000 08.244.0009.2252.0000	33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:24:06 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:22:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de São Julião - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Julião - PI, 01 de abril de 2024.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.04.01 08:22:24 -03'00'

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA:56247281668
Dados: 2024.04.01 10:25:32 -03'00'

CONTRATADA:_____

S. M. DA ROCHA SILVA BEZERRA (MERCADINHO COMPRE BEM)
Sandra Maria da Rocha Silva
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**